



EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA FÍSICA Nº 55/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111/2025

OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA/SP, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que estará recebendo até o dia 25/09/2025, pelo e-mail: compras.educacaosb@gmail.com, propostas adicionais e manifestação de eventuais pessoas jurídicas interessadas no serviço de Manutenção de bebedouros e filtros centrais das Unidades Escolares e demais setores da Prefeitura de Santa Branca / SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, conforme segue:

Data Limite da Apresentação das Propostas e Documentação:	Dia 25/09/2025, até às 17:00h
Referência de Horário:	De Brasília
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentos de Habilitação:	compras.educacaosb@gmail.com
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação	Rua independência, nº 300, Centro, Santa Branca - SP
Link para obtenção do Edital e seus anexos:	https://pmsantabranca.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes
Data e horário máximo para abertura e julgamento do procedimento	Dia 29/09/2025, até às 10:00 h

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa “Contratação de empresa para manutenção de bebedouros e filtros centrais das Unidades Escolares e demais setores da Prefeitura de Santa Branca / SP” de acordo com a Planilha de detalhamento de Itens e Quantitativos abaixo:

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste *Edital de Contratação Direta* e seus anexos quanto às especificações do objeto.



1.3. As propostas poderão ser elaboradas em 01 (via) em papel timbrado da empresa, contendo as especificações completas dos itens, razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, etc.

1.	09	01	Troca de 1.500 L/m - Troca de Elementos Filtrantes Com Carvão Ativado Impregnado Com Nitrato De Prata Coloidal E Cristais De Quartzo Granulometria N° 07	R\$ 972,00	R\$ 8.748,00
2.	29	01	Troca das torneiras por bico jato de 09 centímetros - torneiras de metal	R\$ 151,63	R\$ 4.397,37
3	01	01	Manutenção de Bebedouro Industrial - Troca do Motor, Troca do Termostato, Soldar Inox e Troca do Vaporizador	R\$ 2.468,00	R\$ 2.468,00
4	03	01	Aquisição e Instalação do Conjunto AP230	R\$ 429,27	R\$ 1.287,80
5	14	02	Troca de Refil AP200 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal	R\$ 231,88	R\$ 6.492,55
6	11	02	Troca de Refil AP230 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal	R\$ 279,69	R\$ 6.153,11
7	05	02	Refil Coluna Para Bebedouros de Coluna / Pressão - Elemento Filtrante com Carvão Ativado Com Nitrato de Prata Coloidal	R\$ 141,70	R\$ 1.417,00
8	03	02	Refil PE11B	R\$ 108,31	R\$ 649,84
9	02	01	Somente instalação de produto (Conjunto AP230)	R\$ 159,00	R\$ 318,00

1.4. Nos valores deverão estar inclusos os preços unitários e totais, contendo ainda os custos operacionais como frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (Trinta) dias, após a realização dos serviços/entrega dos equipamentos, por meio de depósito em conta do (a) fornecedor (a) e somente com a apresentação e recebimento das Nota Fiscais correspondentes, devendo estar em plena conformidade com as mesmas;



2.2. No preço deverão estar inclusos todos os custos de mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento;

2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa fornecedora posteriormente à emissão da Nota de Empenho Prévio e entrega total dos materiais esportivos;

2.4. A empresa fornecedora deverá indicar a agência e o número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário, conforme melhor convier. Caso a agência não seja o Banco do Brasil, única do Município, serão descontados o valor referente ao DOC ou TED.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As referidas despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Educação

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha Orçamentária: 104

Rubrica Orçamentária: 1.212.200.202.551 - Secretaria De Educação - 2200000 - Ensino Fundamental - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Saúde

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha Orçamentária: 233

Rubrica Orçamentária: 1.030.100.072.029 - Manutenção Da Atenção Básica - 3100000 - Saúde - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 2.227,18 (Dois mil, duzentos e vinte e sete reais e dezoito centavos)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha Orçamentária: 253

Rubrica Orçamentária: 1.030.200.072.535 - Manutenção Do Pronto Atendimento - 3100000 - Saúde - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 2.227,18 (Dois mil, duzentos e vinte e sete reais e dezoito centavos)

Obras

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha Orçamentária: 392

Rubrica Orçamentária: 2.612.200.112.532 - Manutenção Da Defesa Civil - 1100000 - Geral - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Esportes

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha Orçamentária: 182

Rubrica Orçamentária: 2.781.200.192.071 - Manutenção Do Setor De Esporte E Lazer - 1100000 - Geral - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica"

Cultura

162 - Manutenção do Setor de Cultura - Material de Consumo



Assistência

Social

Ficha 528 - Fonte 95 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Administração

Ficha: 56

Fonte: 01 Tesouro

Dotação: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Será habilitada a empresa fornecedora que apresentar, além da proposta, os documentos de habilitação, no prazo indicado pela Administração no preâmbulo de Edital, conforme **Anexo I** deste instrumento.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Após o recebimento da Autorização de Serviço a contratada terá até 15 (quinze) dias corridos para executar o serviço objeto desta dispensa.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou na parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidade e demais condições;

6.2. A realização dos serviços e a adequação dos equipamentos serão verificados pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a ratificação da presente dispensa, caso se conclua pela contratação, serão emitidas as Autorizações de Serviço e Autorização de Fornecimento, aqui identificadas como A.S e A.F, além do empenho das despesas correspondentes;

7.2. O Aceite do Contrato ou do instrumento contratual equivalente (A.S. e A.F), emitida ao respectivo fornecedor, implica o reconhecimento de que:

7.3. O (a) fornecedor (a) se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

7.4. O (a) fornecedor reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do fornecimento;



- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não aceitar o recebimento da A.S./A.F ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou na execução do fornecimento;
- 8.1.9. fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às
- 8.1.10.2. condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após emitida a A.F./A.S.;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
- 8.2.1. A Multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado
- (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente edital com uma nova data;
- 9.1.2. Valer-se, para a presente aquisição, de proposta obtida na pesquisa de preços que



serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das exigências de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de aquisição.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1 ANEXO I – Termo de Referência

9.14.2 Anexo II – Documentação exigida para Habilitação

9.14.3 ANEXO III – Declaração Conjunta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14.4 ANEXO IV – Proposta de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Independência, nº 300 – Centro – Santa Branca – São Paulo – CEP: 12.380-000
Tel: (12) 3972-1686 / 3972-3061 e-mail: sesantabranca@gmail.com

9.14.5 Anexo V – Minuta de Contrato

9.14.6 Anexo VI – Minuta de Termo de Ciência e Notificação

Santa Branca, 22 De Setembro
de 2025

Giuseppe Matheus Magalhães
Secretário Adjunto de Educação

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS E FILTROS CENTRAIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA DE SANTA BRANCA DURANTE 12 (DOZE) MESES

1. DO SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa para manutenção de bebedouros e filtros centrais para as Unidades Escolares e demais setores Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Branca durante 12 (Doze) meses.

1.2 - Os locais onde deverão acontecer as manutenções de bebedouros e filtros centrais:

- EMEF Prof Francisca Rosa Gomes - Rua Brigadeiro Aguiar, 508, Centro
 - 02 Troca de Refil AP200 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
 - 02 Troca de Refil AP230 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
 - 01 Manutenção Parcial de Filtro Central de 1.500 L/h - Troca de Elementos Filtrantes Com Carvão Ativado Impregnado Com Nitrato De Prata Coloidal E Cristais De Quartzo Granulometria N° 07
 - 03 Troca das torneiras por bico jato de 09 centímetros - torneiras de metal
- EMEF Palmyra Martins Rosa Perillo - Rua Joaquim Maria Senna, 43, Parque Cambuci
 - 02 Troca de Refil AP200 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
 - 02 Troca de Refil AP230 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
 - 01 Manutenção Parcial de Filtro Central de 1.500 L/h - Troca de Elementos Filtrantes Com Carvão Ativado Impregnado Com Nitrato De Prata Coloidal E Cristais De Quartzo Granulometria N° 07
 - 06 Troca das torneiras por bico jato de 09 centímetros - torneiras de metal
- EMEF Prof Sylvia Cantinho Braga Campos - Rodovia Manoel Luiz de Souza, KM 12, Monos
 - 02 Refil Coluna Para Bebedouros de Coluna / Pressão - Elemento Filtrante com Carvão Ativado Com Nitrato de Prata Coloidal
 - 01 Manutenção Parcial de Filtro Central de 1.500 L/h - Troca de



Item	Descritivo do Item / Serviços	Código SUP	Unidade	Qnt.	Qnt manutenções
1	Manutenção Parcial de Filtro Central de 1.500 L/h - Troca de Elementos Filtrantes Com Carvão Ativado Impregnado Com Nitrato De Prata Coloidal E Cristais De Quartzo Granulometria N° 07	16.107	Unidade	09	01
2	Troca das torneiras por bico jato de 09 centímetros - torneiras de metal	16.107	Unidade	29	01
3	Manutenção de Bebedouro Industrial - Troca do Motor, Troca do Termostato, Soldar Inox e Troca do Vaporizador	16.107	Unidade	01	01
4	Aquisição e Instalação do Conjunto AP230	16.107	Unidade	03	01
5	Troca de Refil AP200 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal	16.107	Unidade	14	02
6	Troca de Refil AP230 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal	16.107	Unidade	11	02
7	Refil Coluna Para Bebedouros de Coluna / Pressão - Elemento Filtrante com Carvão Ativado Com Nitrato de Prata Coloidal	16.107	Unidade	05	02
8	Refil PE11B	16.107	Unidade	03	02
9	Somente instalação de produto (Conjunto AP230)	16.107	Unidade	02	01

Elementos Filtrantes Com Carvão Ativado Impregnado Com Nitrato De Prata Coloidal E Cristais De Quartzo Granulometria N° 07

- 01 Aquisição e Instalação do Conjunto AP230

- EMEF Barão de Santa Branca - Rua Nestor Samuel de Oliveira, 193, Centro
 - 02 Troca de Refil AP200 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
 - 01 Manutenção Parcial de Filtro Central de 1.500 L/h - Troca de Elementos Filtrantes Com Carvão Ativado Impregnado Com Nitrato De Prata Coloidal E Cristais De Quartzo Granulometria N° 07
- EMEF Benedita Pereira de Albuquerque - Rua Nove de Julho, 140, Jardim Santa Cecília
 - 02 Troca de Refil AP230 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal



- 01 Aquisição e Instalação do Conjunto AP230
- 02 Troca das torneiras por bico jato de 09 centímetros - torneiras de metal
- 01 Manutenção de Bebedouro Industrial - Troca do Motor, Troca do Termostato, Soldar Inox e Troca do Vaporizador

- EMEF Prof Isaura Martins Rosa de Siqueira - Rua Artur Rosa Porto Filho, 215, Jardim São José
 - 02 Troca de Refil AP200 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
 - 02 Refil Coluna Para Bebedouros de Coluna / Pressão - Elemento Filtrante com Carvão Ativado Com Nitrato de Prata Coloidal
 - 01 Manutenção Parcial de Filtro Central de 1.500 L/h - Troca de Elementos Filtrantes Com Carvão Ativado Impregnado Com Nitrato De Prata Coloidal E Cristais De Quartzo Granulometria N° 07

- EMEI Terezinha do Menino Jesus Porto Wuó - Praça General Euclides Figueiredo, 55, Jardim do Prado
 - 04 Troca de Refil AP230 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
 - 01 Manutenção Parcial de Filtro Central de 1.500 L/h - Troca de Elementos Filtrantes Com Carvão Ativado Impregnado Com Nitrato De Prata Coloidal E Cristais De Quartzo Granulometria N° 07

- Creche Municipal de Santa Branca II - Rua Benedito Eugênio Faustino de Oliveira, S/N, Jardim Maria Carolina
 - 02 Troca de Refil AP230 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
 - 01 Manutenção Parcial de Filtro Central de 1.500 L/h - Troca de Elementos Filtrantes Com Carvão Ativado Impregnado Com Nitrato De Prata Coloidal E Cristais De Quartzo Granulometria N° 07

- Creche Municipal de Santa Branca I - Rua Brigadeiros Aguiar, 112, Centro
 - 06 Troca de Refil AP230 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
 - 02 Refil Coluna Para Bebedouros de Coluna / Pressão - Elemento Filtrante com Carvão Ativado Com Nitrato de Prata Coloidal
 - 02 Troca das torneiras por bico jato de 09 centímetros - torneiras de metal

- Almoxarifado - Rua Padre Benedito Rodrigues Cunha, 94, Jardim Prado
 - 02 Troca de Refil AP200 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal

- Secretaria Municipal de Educação - Rua Independência, 300, Centro
 - 01 Manutenção Parcial de Filtro Central de 1.500 L/h - Troca de Elementos Filtrantes Com Carvão Ativado Impregnado Com Nitrato De Prata Coloidal E Cristais De Quartzo Granulometria N° 07
 - 02 Refil Coluna Para Bebedouros de Coluna / Pressão - Elemento Filtrante com Carvão Ativado Com Nitrato de Prata Coloidal



- UBS Central - Praça João Samuel de Oliveira, 26, Centro
 - 04 Troca de Refil AP200 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
 - 02 Troca das torneiras por bico jato de 09 centímetros - torneiras de metal
- UBS 2 - Rua Artur Rosa Porto Filho, S/N
 - 04 Troca de Refil AP200 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
 - 02 Troca das torneiras por bico jato de 09 centímetros - torneiras de metal
- Pronto Atendimento - Praça Rui Barbosa, 109, Centro
 - 04 Troca de Refil AP200 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
 - 02 Troca das torneiras por bico jato de 09 centímetros - torneiras de metal
- Secretaria de Saúde - Rua João Pessoa, 338, Centro
 - 04 Troca de Refil AP200 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
 - 02 Troca das torneiras por bico jato de 09 centímetros - torneiras de metal
- Assistência Social - CSE - Praça Waldemar Salgado, S/n
 - 06 Refil PE11B
 - 02 Somente instalação de produto (Conjunto AP230)
- Assistência Social - Abrigo - Rua João de Paula Vieira, 72, Centro
 - 01 Aquisição e Instalação do Conjunto AP230
- Prefeitura Municipal de Santa Branca - Rua Prudente de Moraes, 93, Centro
 - 01 Manutenção Parcial de Filtro Central de 1.500 L/h - Troca de Elementos Filtrantes Com Carvão Ativado Impregnado Com Nitrato De Prata Coloidal E Cristais De Quartzo Granulometria N° 07
 - 02 Refil Coluna Para Bebedouros de Coluna / Pressão - Elemento Filtrante com Carvão Ativado Com Nitrato de Prata Coloidal
- Secretaria de Obras - Praça Rui Barbosa, 46, Centro
 - 02 Troca de Refil AP230 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
 - 02 Troca das torneiras por bico jato de 09 centímetros - torneiras de metal
- Secretaria da Cultura - Praça Ajudante Braga, 81, Centro
 - 02 Troca de Refil AP200 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
- Diretoria de Esportes - Av. Brigadeiro Aguiar, S/N



- 02 Troca de Refil AP200 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
- 02 Troca de Refil AP230 com Elemento Filtrante Carvão Ativado com Nitrato de prata Coloidal
- 06 Troca das torneiras por bico jato de 09 centímetros - torneiras de metal

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção dos bebedouros e filtros centrais na Prefeitura Municipal de Santa Branca se faz necessária, devido ao fato de que manter a qualidade da água que consumimos é essencial para a saúde e o bem-estar de todos. Bebedouros e filtros centrais desempenham um papel fundamental nesse processo, garantindo que a água esteja sempre limpa e livre de impurezas. No entanto, para que esses equipamentos funcionem corretamente, é necessário realizar a manutenção periódica.

Filtros acumulam impurezas ao longo do tempo, podendo se tornar um ambiente propício para a proliferação de bactérias e microrganismos prejudiciais à saúde. A falta de manutenção pode comprometer a qualidade da água e causar problemas de saúde, como infecções e intoxicações.

Com o tempo, filtros sujos e bebedouros obstruídos reduzem o fluxo de água e comprometem o desempenho do equipamento. A manutenção preventiva garante que tudo funcione corretamente, oferecendo água de qualidade sem dificuldades.

Contratar um serviço especializado para a manutenção dos bebedouros e filtros centrais não é apenas uma questão de conforto, mas de saúde, economia e segurança. Investir na manutenção preventiva garante água sempre pura e um ambiente mais saudável para todos.

3. CLASSIFICAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços comuns, mediante dispensa de licitação, com divulgação no Diário Oficial do Município e site do Município.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. O prazo para prestação dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis, nas Unidades Escolares e prédios administrativos.

4.2. O Município de Santa Branca não paga por frete nem por visita técnica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;



5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Serviços e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, onde será efetuado através de crédito em Conta Corrente;

7.2. Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números da AF (autorização de fornecimento) / AS (autorização de serviço) e do Empenho, além da Condição de Pagamento;

7.3. As Notas Fiscais decorrentes das autorizações deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, formato este correspondente à inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Angelo Antonio dos Santos Fernandes

Assessor II

Matrícula: 13.675



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2025 DISPENSA FÍSICA Nº 55/2025

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.1.1 **prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**

1.1.2 **prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

1.1.3 **prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.1.4 **prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.1.4.1 **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais** ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.1.5 **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.1.5.1 O fornecedor **enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1.6 **prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.1.7 **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Independência, nº 300 – Centro – Santa Branca – São Paulo – CEP: 12.380-000
Tel: (12) 3972-1686 / 3972-3061 e-mail: sesantabranca@gmail.com

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2111/2025 DISPENSA FÍSICA Nº 55/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____ DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Em caso afirmativo, assinalar com “x” ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de _____.
(Município) (data)

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Independência, nº 300 – Centro – Santa Branca – São Paulo – CEP: 12.380-000
Tel: (12) 3972-1686 / 3972-3061 e-mail: sesantabranca@gmail.com

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº XX/XXXX

PROCESSO N. XXX/XXXX

OBJETO: [CONFORME O EDITAL]

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS	

AO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	U.F	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº /, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Independência, nº 300 – Centro – Santa Branca – São Paulo – CEP: 12.380-000
Tel: (12) 3972-1686 / 3972-3061 e-mail: sesantabranca@gmail.com

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa Nome do
dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- (2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou dizeres semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Independência, nº 300 – Centro – Santa Branca – São Paulo – CEP: 12.380-000
Tel: (12) 3972-1686 / 3972-3061 e-mail: sesantabranca@gmail.com

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, CNPJ: 46.694.121/0001-81

CONTRATADA: ***, CNPJ: *******

OBJETO: *****

PROCESSO Nº ____/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 75, inciso I ou II ou VIII - Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor: R\$ *****

Dotação Orçamentária: Ficha nº *** - Secretaria *****.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.121/0001-81 com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP: 12380-000, neste ato em competência delegada através do Decreto Municipal nº 437/2024, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 22.963.714-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 184.989.978-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa *********, inscrita no CNPJ/MF sob nº *********, com sede na *********, telefone *********, e-mail *********, representada por seu(u) representante legal, Sr.(a) *********, portador do RG nº ********* e CPF nº ********* doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº *****/2025 - Processo nº ____/2025**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do seu anexo, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (artigo 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ******* nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme Anexo I.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Especificação	Valor
-	Fornecedor : *****		
1	*****	*****	R\$ ****
			R\$ ****

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco.
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.4. A Proposta do contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por ser mais vantajosa economicamente para o Município de Santa Branca, tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (artigo 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (artigo 92, V e VI).

5.1. O valor total da contratação é de R\$ *** (*****).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (artigo 92, V e VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Independência, nº 300 – Centro – Santa Branca – São Paulo – CEP: 12.380-000
Tel: (12) 3972-1686 / 3972-3061 e-mail: sesantabranca@gmail.com

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

6.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (artigo 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Independência, nº 300 – Centro – Santa Branca – São Paulo – CEP: 12.380-000
Tel: (12) 3972-1686 / 3972-3061 e-mail: sesantabranca@gmail.com

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (artigo 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,



admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (artigo 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Independência, nº 300 – Centro – Santa Branca – São Paulo – CEP: 12.380-000
Tel: (12) 3972-1686 / 3972-3061 e-mail: sesantabranca@gmail.com

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigo 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 438/2024, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
- V. a. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- VI. b. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- VII. c. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- VIII. d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5 % (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- IX. e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.
- X. f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.
- XI. g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- XII. h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (artigo 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

➤ *****

Empenho nº _____/2025 no valor global R\$ *****

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (artigo 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no Diário Oficial do Município (DOM).

Links: <http://santabranca.sp.gov.br/licitacoes/> - <http://santabranca.sp.gov.br/diario-oficial/> - https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (artigo 92, §1º).

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Branca - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Branca _____ de _____ 2025.

Adriano Marchesani Levorin
Prefeito Municipal

Representante legal
Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Independência, nº 300 – Centro – Santa Branca – São Paulo – CEP: 12.380-000
Tel: (12) 3972-1686 / 3972-3061 e-mail: sesantabranca@gmail.com

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Independência, nº 300 – Centro – Santa Branca – São Paulo – CEP: 12.380-000
Tel: (12) 3972-1686 / 3972-3061 e-mail: sesantabranca@gmail.com

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – CNPJ: 46.694.121/0001-81.

CONTRATADA: ** - CNPJ: *******

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2025 – PROCESSO Nº ____/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: ***.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Branca, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Independência, nº 300 – Centro – Santa Branca – São Paulo – CEP: 12.380-000
Tel: (12) 3972-1686 / 3972-3061 e-mail: sesantabranca@gmail.com

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prefeito Municipal

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*